



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 351/97

SUMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC do Município de Iporã-Pr., diretamente subordinada a Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 351/97

Art. 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Finanças e Secretário de Obras e Viação.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde e Secretária de Assistência Social.

Art. 13 - Os Servidores Públicos designados para colaborarem nas ações de emergências exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARAGRAFO UNICO - A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivo Servidores.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 6779
Lata, 23 / 08 / 98

O FUNCIONÁRIO